

30
16
A
José Casimiro Baymas

1º. TABELLÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO

Traslado da justificação promovida neste Juízo a requerimento da W Cadeira W Camore R. Company Cessionaria da Concessão Julio W Cullen Rubber State

— 1916 —

José Casimiro Baymas

1º. TABELLÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO

Onil novecentos
e dezais. Juizo a
Direito da Camar-
ca do Santo An-
tonio do Rio Ma-
deira, do Estado
de Matto Grosso
etc. Escrição. J.
Bayma. Justifi-
cação - Justifican-
te. A. Madeira e
Marrarê Rail-
way Company -
Cessionaria da
Concessão Juizo
Muller Pichler
Justificado
J. Elias Salas.

nos oito dias do Autuação
mês de Dezembro
do anno de mil
novecentos e de-
zessis, em meu
Cartorio na Rua
Pires da Veiga,
mista Villa de
Santo Antonio
do Rio Grande
antuei a petição
com despacho e
procuração que
adiante se vê;
do que para cons-
tar lavro este ter-
mo. Em fôse Casi-
meiro Reyna, Es-
crivão que o escre-
vi. Antuei. ^{Petição} Vere-
simo Doutor Luiz
de Direito da Co-
marca de Santo
Antonio do Rio Gra-
nde Estado de
Rio Grande. Jo-
se Maria Franco-
re Railway Com-
pany, escriptoria
da concessão Julio
Keller Rubber Sta-
te, precisa justifi-
car com Testem.

Testemunhas,
Tomando Vossa
Excellencia os seus
depoimentos ad
perpetuam rei
memoriam, pelo
recurso de que ellas
ao tempo da prova
não estavam pre-
sentes, na forma
da Lei, o seguinte:
Primeiro - que a jus-
tificante, por sua
conta, no anno de
mil novecentas
e onze, mandou
explorar a mar-
gem direita do
Igaraapé Jacu, ac-
tual Igaraapé For-
su, pelas cidadãos
Rodolpho Raja
e Domingio Lopes,
este actualmente
representante S.
Elias Soares da
Rossa do Rio Can-
to. Segundo - que
no mesmo anno
de mil novecen-
tas e onze Manoel
e Barbara de Af-
lo Alago Barreira da

da Cunha man-
dau explorar a
mesma margem
curvando Deccio
Jerman na che-
fia de vinte bra-
zileiros e cinco pe-
ruanas. Terceiro, que
em mil novecentos
e doze, havendo se
acabado o pessoal
de Campos Barra
da Cunha, entrou
este em combina-
ções com Miguel
Henrieta, levando
este ao local ques-
tionado tinha ho-
mens. Todavia con-
tinuando como
apoiadas da jus-
tificante Deccio
em mil novecentos
e doze, na mar-
gem direita as
mesmas Deccio
Lopes, e Rodal-
pho Rojas. Quarto
que em mil no-
vecentos e treze
Campos Barra
da Cunha ven-
deu a justifica-

justificante Todas
das explorações fei-
tas por seu res-
sante de Digne
Limaeta, (par
R\$ 22:000\$00) vinte
e duas contos de
reis; quinto-Deve
todas essas arriadas
que já não estão
presentes foram
as primeiras a
trabalhar as ter-
ras questionadas
pagando o devido
arrendamento a
justificante; sexto-
Deve no local ques-
tionado ainda
existe vestígios
de uma ocupação
como sejam: barra-
cas, plantações an-
tigas, capoeiras ve-
lhas e serviços fei-
tos em seringa e
caucho, tudo na
referida margem
direita; sétimo-que
a justificante para
evitar dúvidas ou
contendas reque-
re e passe titu-

Titulas provisórias
de sesenta lates
de terras na mar-
gem direita do,
referido igaraapé
Traciú, actuaí i ga-
rapé Traciú; attavo
Deus a diligencia
expedidaultima-
mente por Passa
Excellencia, por ef-
feito da acção de
preceito que a ju-
stificante requereu
contra D. Elias Sal-
sa e seus preda-
das, não praticam
violencias de espe-
cie alguma; nome
Deus Domínio Lopes,
representante de
D. Elias Salso, na
Bocca do rio Caúto
no Lacy-Paraná, foi
devidamente in-
timado do man-
dato expedido por
esse Juizo; decimo
Deus nem hum cau-
cho ou mercadorias
foram exholiadas
de D. Eliás Salso;
Decimo primeiro

primeiro. Que as
cauchiras de S. Eli-
as Sobral collocadas
no referido igara-
pe' Saccu, actuafiga-
pe' Saccu, abalido-
marcam as barra-
cas por reconhece-
rem estar em ter-
ras alheias. Requer,
portanto, a justifican-
te que Vossa Excel-
lencia se digne de-
mandar inquirir
o cidadão S. Elias
Sobral, estando au-
sente, qualquer
pessoa que legiti-
mamente o re-
presente nesta
Villa para se in-
tificar o allegado
com os testemu-
nhos abaixo ar-
rolados, sendo a
justificação, de-
pois de presenci-
das as formalida-
des legais em tre-
que a justifican-
te, em original,
independentemente de
traslado, marcam-

marcando para
Excellencia dia
e hora e lugar pa-
ra se effectuar
a mesma, ac-
rais do que lhe
seja entregue na
forma requeri-
da. Nestes termos
pede mais que
Vossa Excellencia
conceda permis-
são ao seu advo-
gado comtinue
na Comarca vi-
sinha, em fazer
procuração ante-
za, produzir a me-
ma justificação
e tudo mais de
a respeito. P. De fe-
licidade. Santo
Antonio, oito de
Dezembro de mil
novecentos e tre-
ze. Par procura-
ção. M. H. Santos
Júnior. Estampa
numa estampra-
ria do Estado no
vafar de dois mil
reis unida a multa
impozada. Raf

Rafael Teixeira -
Chad: Eizum
Kumada, Gle-
mectino, Gancif-
me das Surtas,
Boaquinha Duarte,
Bauda do Testia-
ga, todos actual-
mente nesta vil-

Despacho

la. H. Gancedo a
licença para ad-
rogar, assignan-
do o competente
termo e pagas
as disscitos, feito
o que se publica-se
mandado de
intimação a J.
Elias Sá dos Pra-
ra, sob guarda
revelita, assistir
à inquirição que
marco para o dia
dia do do carren-
to de nove horas
da manhã em
cartorio. Santo
Antonio, oito de
Dezembro de mil
novecentas e de-
zesseis. (assignado)

Traslado H. Gancedo. Traslado Livro Numero

Número um folhas
cento e trinta e ai-
to e verso. Procura-
ção que faz a Coa-
deira Camoré Rail-
way Company ao
Advogado H. H.
Santos Junior.
Saiba-se quantas
este publico instu-
mento de procura-
ção bastantes vezes
que aos nove dias
do mez de Dezem-
bro, do anno em que
representas e argue-
is digo novecen-
tos e quinze mes-
es termo do Porto
Velho, Estado do
Amazonas, Repu-
blica das Estadas
Unidos do Brazil,
perante mim, Ta-
bellião, compare-
cem como acúsar-
gante, a Coadeira
Camoré Railway
Company neste
acto representada
por seu gerente
W. J. Ramsay Little,
Ingles, maior, sof-

solteiro, residente
neste termo de
Parto Velho, reconhe-
cido como o proprio
pelas duas Teste-
munchas abaixo
assignadas, de cu-
ja fidelidade
e capacidade dou-
fé, e perante ellas
desejando que por
este publico instru-
mento nomeava
e constituia seu
bastante procura-
dor nesta Comar-
ca e sua de Santo
Antonio Estado
de Mato Grosso, o
advogado Mano-
el Offranço San-
tos Junior, a quem
capteei amplos
e illimitados po-
deres para o foro
em geral e em
qualquer assump-
to a bem dos in-
teresses da Cam-
panha; represen-
tal-a em todas
as Repartições Pu-
blicas Federaes, Es-

Estadoas, Com-
municadas e Paci-
ficas para o que
Lhe concede as
poderes judiciais
no verbo impres-
sos que fizer par-
te integrante des-
ta. Fôz-me o dis-
se e sendo Testemu-
nhas presentes Pe-
dro Ramal Netto e
Aldisio Santo, no-
tadores neste Ter-
mo que estê auvi-
ram ter e assigna-
ram com o ditor-
gante. Em Base Vi-
eira da Souza Ta-
bellião a escrevo
e assigno em pu-
blico e razo. Porto
Velho, nove de De-
zembro de mil
novecentos e de-
zesse oito nove-
centos e quinze.
O Tabellião Base Vi-
eira da Souza (as-
signado) W. G. Knox
Litta, Pedro Ramal
Netto, Aldisio Santo.
Óstava devidamente.

devidamente della-
da transladada ao
original por certi-
ficação Autheutica. Em
José Vieira de San-
ta Tabellião a sub-
scrivi e assigno em
publico de pago. Em
testemunho desta-
va o signal publico
de verdade. O Tabel-
lião José Vieira de
Santa. Porto Velho
dia de Dezembro
de mil novecen-
tas e dezessis. José
Vieira de Santa.
Estavam annas es-
tando pilhos fede-
raes no valor total
de setecentos mil
reis devidamente
imutilizada. Ex-
tava na mesmo
documento dois
capitulos da The-
or seguinte. José
Vieira de Santa
Tabellião. Porto Velho.
O Doutor José Luis
de Freitas Cantinho,
bacharel em sciên-
cias juridicas e soci-

Ris quei
a polarna
mil
Bajna

Alvará

prociace pela Taculda-
de de Direito no Re-
cife, Luiz de Direi-
to desta Cammarca
de Santo Antonio
do Rio Gadeira
do Estado de Gualto
Provo, na forma
da Lei. Concedo
licença ao advoga-
do G. A. Santos Ju-
niar na forma
da Lei, para pro-
mover e acompa-
nhar assignando
todas as Termas de
uma justificação
no Juizo, na qua-
lidade de promotor
dor da Gadeira Ca-
marra Guisray Cam-
marra, contra S. Eli-
as S. S. S. S. S. S. S. S.
do de licenciado
todas as Termas de
que são impozições
pela mesma Lei.
Vila de Santo An-
tonio do Rio Gadeira em aião de
Dezembro de mil
novecentos e oze-
te. Em Luiz Coari-

Eximio Bayma,
acribação que o ex-
crevi. (assignados)
Base Bullio au frei-
tas Cantinho. Or-
tava dois sellos
ao Estado no va-
lor total de qua-
tro mil reis ac-
vidamente im-
bilizadores. Ora auto
de dezembro do anno
de mil novecentos
e oitenta e seis, na
villa de Santo An-
tonio do Rio Gra-
cia, do Estado
de Mato Grosso,
em meu Carto-
rio compareceu
o Senhor Sr. A.
Santos Junior,
e disse que em
virtude da peti-
ção e despacho
de faltas, vinha
assignar termo
de Representação
na forma
da lei, para re-
querer e assignar
tudo quanto se-

Resposta
bilidade

seja necessário,
como advogado
na justificação
retrida na mes-
ma petição, an-
teitamos-se a
todas as penas,
que pela mesma
lei são marcadas.

Eu José Basimio
do Bayma, Escri-
vão que o secret-
(assinado) No. A.
Sancto Linnio.

Certifico que nesta certidão
data aqui expedien-
do o Comprehente
mandado na
forma requerida;
do que deu fé.

Villa de Sancto An-
tonio do Rio de Janeiro
em oito de Dezem-
bro de mil nove-
centos e noventa
e cinco (assinado) José Ba-
simio Bayma.

Por ante as duas testemunhas
em de Dezembro
do anno de mil
novecentos e de-
zeite, em meo

meu cartório jun-
to a estes autos
o mandado de
intimação com
certidão que adi-
ante se vê; do
que para cum-
tar com este
termo. Em José
Basílio Ray-
ma, Escrivão
que o escrevi. Im-
p. Mandado Lei. Mandado de in-
timação. O Doutor
José Julio de Frei-
ras Cantinho, ba-
charel em cien-
cias jurídicas e
sociais pela facul-
dade de Direito
do Recife, juiz de
Direito desta Co-
marca de Santo
Antonio do Rio
Madreira, do Es-
tado de Mato
Grande, na forma
da Lei etc. Man-
do a qualquer af-
fido ou servente
deste Juízo, a
quem for este
apresentado in-

indo por mim
assignados, que
intende assim for
encontrado o
Deus por S. Elias
Salazar, para cam-
parecer em car-
tório, para se an-
procuradas, no
dia seguinte ao
carreio às nove
horas do dia afin-
de assistir à in-
quirição ou testi-
mônios em uma
justificação promo-
vida pela Luiz
pela Capdeceira
Capitão R. Cam-
panhia Cerrio-
maria da Gra-
ma, de Cerrio-
maria da Cam-
pas Julio Keller
Rubber State, sub-
juncta de reneção.
O que compra-se
dado e padecido
uma Villa de
Santo Antonio
do Rio Capdeceira
do Estado de
Matto Grosso em

em dito au Da-
gembo au pui
marceentas e
doze reis. Em Jari
Quimino Bonfina
excrivão qd o
excrevi (assigna-
do) basei bulloa
Felix Tag Cantu-
mho. Estava
num selto do
Estado de vida
muito immu-

Certidão Filizado. Certidão
Certifico que em
cumprimento
ao requerer el
mandado re-
tro impusci em
sua propria pessoa
o Senhor Felias
Solos para todo
o contendo do
referido manda-
do do que ficou
bem sciende; Ten-
do appellido no
mesmo o Contra
fe o qual assi-
tam. Villa de San-
to Antonio do
Rio Grande, em
lange de dez em-

Dezembro de mil
novecentos e de-
zeis. O official
de Justica (assigna-
do) Gil Faria
Certidão - Certifi-
co que para de-
monstrar no-
tifiquei as Teste-
munchas Hignif
Donna, Gil Faria
Timo Gancalves do
Santo, Joaquin
Quarte de Sampa-
lho Artiga, de
tudo contendo do
respeitante despa-
cho de folhas do-
is do que ficaram
bem scientes; O
referido e verda-
de do que dou fé.
Villa de Santo An-
tonio do Cadice,
ante de Dezembro
de mil novecen-
tos e dezesis. O
escrivã (assignado)
Jose Casimiro
Rayma. O presente Assenta
das nize nove dias da
do mês de Dezem-
bro do anno de

anno de mil mo-
vencentos e dezessis
mista Villa de
São Antonio
do Rio Cadeira
do Estado de Mato
Grosso, em meu
Cartório a Riba Pi-
rel da Veiga às
nove horas se aca-
va o excellentissi-
mo Senhor Doutor
José Julio de Frei-
tas Caminho, He-
relissimo Juiz de
Direito da Comar-
ca, comparecem di-
go amigo exce-
lente de seu cargo abai-
xo nomiado, com-
pareceram as Se-
nhoras D. Olívia Sof-
ia, representada pe-
lo seu advogado Jo-
sé Faagueni Gilera,
Customeira procura-
ção exhibida que
adiante vai junta
e o Senhor Mo. A.
Santos Junior, re-
presentante da
Cadeira Camo-
ri Railway Campa-